

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2024-DAD/TCE-AP

Processo Administrativo nº 001321/2024-TCE/AP

Área requisitante:

- Cristina Nakashima Soares - Divisão de Serviços Gerais - DSG

Responsável pela elaboração do ETP:

- Wellington Bezerra de Oliveira - Departamento de Administração - DAD

Página | 1

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo embasar a ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, que utilizem técnicas ecologicamente corretas, para os veículos oficiais ou locados que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.***

1.2. O serviço é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação, pois a pintura fica manchada com lama.

1.3. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores e conselheiros que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

1.4. O TCE/AP visa também proporcionar um maior desempenho da frota de veículos, com vista à redução dos custos operacionais e verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos. Ademais, o TCE/AP não dispõe de locais, tampouco de pessoal para atender as demandas de lavagens da frota.

1.5. A manutenção adequada dos veículos é essencial para garantir o bom funcionamento e conservação dos mesmos. A correta lavagem e enceramento contribuem para a preservação da pintura, remoção de sujeiras e resíduos prejudiciais à estética dos veículos.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

2.3. A Contratada deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

2.4. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

2.5. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens, bem como, seu estado de conservação.

2.6. As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo previsto no subitem 2.13 após a solicitação do Fiscal.

2.7. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

2.8. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

2.9. Os serviços deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa dos veículos da seguinte forma:

2.9.1. Parte Externa: remoção de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, carroceria, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo;

2.9.2. Parte Interna: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis, além dos cintos de segurança.

2.10. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

2.10.1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (Shampoo Automotivo ph Neutro), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior com aspiração e recolhimento de resíduos visíveis, secagem com flanela limpa e conservada.

2.10.2. Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a lavagem simples especificada no item 1, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação. Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, remoção da gordura e limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

2.10.3. Lavagem Completa/Geral incluindo motor: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item 2, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

2.10.4. Limpeza e Hidratação dos Bancos e Itens de Couro: Limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações. O serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

2.11. A execução dos serviços será por demanda.

2.12. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

2.13. A Contratada deverá dispor de estrutura de execução dos serviços à distância (lava-jato), considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo de, no máximo, 03 km (três) do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, localizado na Av. FAB, nº 900, Centro, Macapá-AP, CEP 68900-922, a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento.

2.14. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

2.14.1. Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo – horário comercial;

2.14.2. Lavagem completa com aplicação de cera: até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo – horário comercial;

2.14.3. Lavagem completa, com motor e aplicação de cera: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo – horário comercial;

2.14.4. Limpeza e Hidratação dos Bancos e Itens de Couro: 2 horas, após a entrega do veículo – horário comercial; 6.13.1. A critério da Administração o prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem completa com aplicação de cera poderá ser estendido por igual período.

2.15. A critério da Administração o prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem completa com aplicação de cera poderá ser estendido por igual período.

2.16. *Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para execução dos serviços) e da racionalidade dos gastos públicos, considerando o percurso por via de acesso regular, o local da execução dos serviços será de no máximo 3 (três) quilômetros de distância da sede do TCE/AP, haja vista que em pesquisa feita no endereço eletrônico: <https://www.google.com.br/maps/search/lavagem+automotiva/@0.0376411,-51.0675844,15.5z/data=!4m2!2m1!6e2?entry=tту>, nesse peímento, tem várias empresas que pestam o referido serviço.*

3. DA ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

3.1. A frota dos veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, composta por 10 (dez) veículos distintos, podendo ser alteradas por meio de novas aquisições e /ou desfazimento, conforme especificado no quadro abaixo:

VEICULOS	TIPO	PLACA	ANO
SANDERO LIFE 1.0	HATCH	QLS2H57	2021
SANDERO LIFE 1.0	HATCH	QLS2H58	2021
COROLLA ALTIS 2.0	SEDAN	QLT6I90	2022
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6F06	2023
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6G06	2022
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6F04	2022
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6H29	2022
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6F05	2021
NISSAN FRONTIER 4X4	UTILITÁRIO	SAK6H28	2022

MERCEDES BENZ SPRINTER 313	VAN	NEK7264	2011
----------------------------	-----	---------	------

3.2. Para a estimativa do quantitativo de lavagens levou-se em consideração o cronograma de lavagens estimada no item 3.3 e o número de veículos oficiais pertencentes ao TCE/AP, aplicando-se ainda, uma margem de segurança de 20 % (vinte por cento) na intenção de atender eventuais novas aquisições e os veículos locados para eventos institucionais desta corte de contas.

Página | 4

3.3. A execução dos serviços poderá ser prestada da seguinte forma:

3.3.1. Lavagem Simples (veículo hatch/sedan): 1 (uma) vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.2. Lavagem completa/geral (veículo hatch/sedan): 1 (uma) vez por mês ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.3. Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo hatch/sedan): A cada 6 (seis) meses ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.4. Lavagem Simples (veículo utilitário): 1 (uma) vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.5. Lavagem completa/geral (veículo utilitário): 1 (uma) vez a cada viagem ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.6. Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo utilitário): Sempre que identificada a necessidade;

3.3.7. Lavagem Simples (veículo van): 1 (uma) vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.8. Lavagem completa/geral (veículo van): 1 (uma) vez a cada viagem ou sempre que identificada a necessidade;

3.3.9. Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo van): Sempre que identificada a necessidade;

3.3.10. Limpeza e Hidratação dos bancos e itens de couro (veículo corolla): A cada 6 meses ou quando identificada a necessidade.

3.4. Considerando às condições climáticas (intempéries) e/ou havendo necessidade dos serviços em prazos distintos, ficará a critério da Fiscalização/Gestão do contrato a alteração do aludido cronograma.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Lavagem Simples (veículo hatch/sedan)	Unidade	45
Lavagem completa/geral (veículo hatch/sedan)	Unidade	24
Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo hatch/sedan)	Unidade	06
Lavagem Simples (veículo utilitário)	Unidade	76
Lavagem completa/geral (veículo utilitário)	Unidade	52
Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo utilitário)	Unidade	12
Lavagem Simples (veículo van)	Unidade	20
Lavagem completa/geral (veículo van)	Unidade	04
Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo van)	Unidade	01
Limpeza e Hidratação dos bancos e itens de couro (veículo sedan/utilitário)	Unidade	08

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Conforme detalhado na Resolução Executiva nº 105/2023 – TCE/AP, a qual Dispõe sobre os procedimentos para realização da Pesquisa de Preços, em cumprimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global estimado de R\$ 46.885,44 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e conforme detalhado em planilha no Mapa Comparativo de Preços, em anexo.

Página | 5

MÉTODO UTILIZADO: A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado foi realizada conforme prevista no Art. 5º da Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP, e foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado, a partir do caso concreto, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, que trata a Art. 8º da Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Considerando que o fornecimento é interligado, o parcelamento não se aplica na presente demanda em virtude da inviabilidade de contratação de empresas distintas para o fornecimento deste objeto. Diante deste conceito, não é viável, pois a contratação em tela refere-se a contratação de serviço específico.

6. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias exigências adicionais ou específicas nessa área. Porém, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Plano de Logística Sustentável do TCE/AP, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

6.2. A contratação de serviços de lavagem de veículos para a frota do TCE/AP traz consigo considerações importantes em relação aos impactos ambientais. É fundamental identificar, avaliar e propor medidas para mitigar quaisquer efeitos negativos que essas atividades possam ter sobre o meio ambiente. A seguir, é possível detalharmos os impactos ambientais e as estratégias de mitigação associadas a esta contratação:

6.3. Consumo de Água:

6.3.1. Impacto: A lavagem de veículos implica no uso significativo de água, podendo levar ao desperdício deste recurso vital.

6.3.2. Mitigação: Preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água, como sistemas de recirculação ou lavagem a seco.

6.4. Uso de Produtos Químicos:

6.4.1. Impacto: Produtos químicos utilizados na lavagem podem ser prejudiciais ao meio ambiente, especialmente se não forem manuseados ou descartados corretamente.

6.4.2. Mitigação: Seleção de produtos biodegradáveis e menos nocivos ao meio ambiente, e implementação de práticas adequadas de manuseio e descarte.

6.5. Contaminação do Solo e Águas Subterrâneas:

6.5.1. Impacto: Resíduos de produtos químicos podem infiltrar-se no solo e atingir as águas subterrâneas.

6.5.2. Mitigação: Implementação de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes para prevenir a contaminação.

6.5.3. Emissões Atmosféricas:

6.6. Impacto: Alguns produtos utilizados podem liberar compostos voláteis que contribuem para a poluição atmosférica.

6.7. Mitigação: Uso de produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente.

6.8. Geração de Resíduos:

6.8.1. Impacto: Atividades de lavagem pode gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais descartáveis.

6.8.2. Mitigação: Implementação de políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis.

6.8.3. Ruído:

6.9. Impacto: Equipamentos utilizados nos serviços de lavagem podem gerar poluição sonora.

6.10. Mitigação: Uso de equipamentos com baixo nível de ruído e realização dos serviços em horários que minimizem o impacto sonoro na comunidade.

7. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

7.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado conforme os elementos indicados no §1º, Art. 18 Lei nº 14.133/2021, informamos que este ETP cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos.

8. DA CONCLUSÃO DE VIABILIDADE.

8.1. Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação de empresa especializada trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

Macapá/AP, 02 de setembro 2024.

Elaborado:

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA

Portaria 462/2024-TCE/AP

CRISTINA NAKASHIMA SOARES

Chefe da Divisão de Serviços Gerais – DSG

De acordo:

FRANCINETE LOURENÇO MAFRA

Diretora da Área Administrativa- DARAD